

VOTO

PROCESSO: 00058.539470/2017-50
 INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA
 RELATOR: ISAIAS DE BRITO NETO - SIAPE 1291577 - PORTARIA ANAC Nº 0644/DIRP/2016.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS												
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração	Tripulante / Aeroporto / Balção / Local / Hora / Portão de Embarque / etc. (dados para individualização)	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI (SEI 1395543)	Defesa Prévia (SEI 1442335)	Decisão de Primeira Instância - DC1 (SEI 1865161)	Notificação da DC1 (SEI 2058150)	Protocolo/Postagem do Recurso (SEI 2061615)	Aferição Tempestividade (SEI 2155145)	Prescrição Intercorrente
00058.539470/2017-50	664623189	003052/2017	Isis Magri Teixeira	24/10/2017	29/12/2017	29/12/2017 (no próprio AI)	16/01/2018	29/06/2018	18/07/2018	25/07/2018	23/08/2018	18/07/2021

Enquadramento: Artigo 29 Caput do(a) Resolução nº 400 de 13/12/2016 c/c a Alínea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei nº 7.565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer)

Infração: Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de recurso interposto por PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A, em face da decisão proferida no curso do processo em referência, originado do Auto de Infração - AI nº. 003052/2017, lavrado em 29/12/2017.
- 1.2. O referido Auto de Infração assim descreve a conduta da interessada:

Descrição da ementa:
 Selecionar automaticamente serviço ou produto opcional pago que não tenha sido solicitado ativamente pelo usuário.
Histórico:
 Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.

2. HISTÓRICO

- 2.1. **Relatório de Fiscalização - RF:** (SEI 1323116) A Fiscalização, em seu relatório, informa:

I Dos fatos:
 No dia 06/11/2017 a passageira Isis Magri Teixeira registrou reclamação pela internet (Manifestação Sistema STELLA nº 20170086892, em anexo) pelo não reembolso do valor pago por bilhete aéreo não utilizado. A passageira informou que efetuou a compra do bilhete com cartão de débito e que solicitou o cancelamento do trecho de volta (Brasília- Ribeirão Preto) e seu respectivo reembolso. A cliente reclamou que o reembolso foi autorizado dia 24/10 e que o prazo de 7 dias úteis se encerrou no dia 07/10.

No dia 14/11/2017 a empresa aérea Passaredo respondeu à manifestação no mesmo sistema STELLA informando que realizou o cancelamento junto a Administradora do Cartão no dia 09/11/2017.

II Da apuração da fiscalização:
 A fiscalização, em diligência junto à representante da empresa aérea no Aeroporto de Brasília, verificou que o reembolso da passagem aérea foi solicitado no dia 24/10/2017, e aprovado pela empresa aérea no dia 25/10/2017. O representante informou ainda que a compra foi efetuada por meio de cartão de crédito e não de débito como indicou a passageira.

Apesar de a empresa aérea ter aprovado o reembolso no dia seguinte à solicitação, o pedido de cancelamento junto à administradora do cartão aconteceu somente no dia 09/11/2017. Ou seja, mais de 7(sete) dias após a solicitação.

Diante dos fatos a fiscalização constatou que o reembolso solicitado pela passageira Isis Magri Teixeira não foi efetuado dentro do prazo estipulado pela legislação.

III Da legislação:

O art. 29, caput da Resolução 400 de 13/12/2016 dispõe que:
 "O prazo para o reembolso será de 7 (sete) dias, a contar da data da solicitação feita pelo passageiro, devendo ser observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.

Parágrafo único. Nos casos de reembolso, os valores previstos no art. 4º, § 1º, incisos II e III, desta Resolução, deverão ser integralmente restituídos."

A legislação é clara ao afirmar o reembolso de passagem deverá ser efetuado em 7(sete) dias a contar da data de solicitação feita pelo passageiro, no caso em questão, 24/10/2017.

O não reembolso ao passageiro em 7(sete) dias contados da data de solicitação feita pelo passageiro vai de encontro à legislação em vigor.

IV Da decisão:

Ante o exposto constata-se que a empresa Passaredo não efetuou o reembolso no prazo estipulado conforme dispõe o art. 29, caput da Resolução 400 de 13/12/2016 c/c art. 302, III, u da Lei 7.565 de 19/12/1986.

- 2.2. Aos autos foram anexados a Manifestação da passageira no STELLA (SEI 1294203), um e-mail da cia aérea para a passageira datado de 1/11/2017, informando o suposto reembolso (SEI 1294204) e cópia do comprovante de venda do bilhete de passagem aérea (SEI 1327134)

- 2.3. **Requerimento de Desconto de 50%** - Devidamente notificada acerca da lavratura do Auto de Infração, 29/12/2017 (no próprio AI), a autuada protocolou requerimento de desconto de 50% do valor da multa, tempestivamente, em 18/01/2018.

- 2.4. **Concessão do Desconto de 50%** - Em 25/01/2018, após certificar que a empresa atendeu aos requisitos necessário para a concessão do desconto a GTAA/SFI atendeu ao pedido da interessada concedendo-lhe o desconto de 50% sobre o valor médio da multa aplicada, que corresponde a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme a Resolução nº 434, de 27 de junho de 2017, resultando, então, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). No entanto o pagamento não foi realizado e o processo seguiu seu trâmite ordinário.

- 2.5. **Decisão de 1ª Instância - DC1:** Em 29/06/2018 o competente setor de primeira instância decidiu (SEI 1865161) pela aplicação de sanção no patamar intermediário no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo arbitrado o valor previsto para a hipótese da Tabela de "Valores de Multas Decorrentes de Infração À Resolução" do Anexo da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto o art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c Artigo 29 da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016, considerando a inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 36, §§1º e 2º da Resolução ANAC nº 472, de 2018.

- 2.6. **Recurso 2ª Instância** - Após ser regularmente notificada da DC1, em 18/07/2018, conforme comprova AR (SEI 2058150) a autuada apresentou Recurso contra a Decisão de 1ª Instância, protocolado/postado/carimbado em 25/07/2018 (SEI 2155145).

- 2.7. **Aferição de Tempestividade do Recurso** - Em Despacho ASJIN (SEI 2155145), datado de 23/08/2018, a Secretaria da Assessoria de Julgamento de Autos de Infração de 2ª Instância -

É o relato.

3. PRELIMINARES

3.1. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acusa a regularidade processual nos presentes feitos. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa.

4. FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

4.1. **Da materialidade infracional e fundamentação da penalidade** - A empresa foi autuada por supostamente **Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea** e, por isso, **infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos**, infração capitulada na Alínea "u" do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), c/c o Artigo 29 Caput do(a) Resolução nº 400 de 13/12/2016:

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

4.2. A Resolução ANAC nº 400, de 2016 dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo e estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

4.3. A delimitação do objeto infracional foi dada com base no Artigo 29 Caput do(a) Resolução nº 400 de 13/12/2016, a saber:

Art. 29. O prazo para o reembolso será de 7 (sete) dias, a contar da data da solicitação feita pelo passageiro, devendo ser observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.

4.4. **Das alegações recursais:** "a recorrente foi autuada supostamente por deixar de efetuar o reembolso no prazo de até sete dias, a contar da solicitação da passageira, mas, deixou a Autarquia de observar o meio de pagamento utilizado na compra da passagem aérea, uma vez que constatado, quando da fiscalização, que a compra foi efetuada por meio de cartão de crédito e não de débito como indicou a passageira, sendo procedido o reembolso de acordo com a forma eleita para a compra, ou seja, estorno via futura de cartão de crédito a ser visualizada pela passageira na fatura subsequente ao pedido de reembolso/estorno, como ocorrido. "

4.5. **Questão de fato:** Conforme relatado no RF e admitido pela própria empresa autuada A fiscalização, em diligência junto à representante da empresa aérea no Aeroporto de Brasília, verificou que o **reembolso da passagem aérea foi solicitado no dia 24/10/2017, e aprovado pela empresa aérea no dia 25/10/2017. O representante informou ainda que a compra foi efetuada por meio de cartão de crédito e não de débito como indicou a passageira.**

Apesar de a empresa aérea ter aprovado o reembolso no dia seguinte à solicitação, o pedido de cancelamento junto à administradora do cartão aconteceu somente no dia 09/11/2017. Ou seja, mais de 7(sete) dias após a solicitação.

Diante dos fatos a fiscalização constatou que o reembolso solicitado pela passageira Isis Magri Teixeira não foi efetuado dentro do prazo estipulado pela legislação.

4.6. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, endosso os argumentos trazidos por aquele decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional *Análise Primeira Instância* (SEI 1865161), bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente parecer.

5. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

5.1. A Resolução Anac nº 25/2008, em seu art. 82, vigente à época dos fatos, determinava que o cálculo da penalidade deve partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à própria Resolução, salvo existência de sanção prevista em norma específica, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

5.2. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração") entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência;

5.3. Da mesma forma, entende-se que o interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para evitar ou amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.4. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada em definitivo ao ente regulado no período de um ano encerrado em 24/10/2017, que é a data da infração ora analisada.

5.5. Para o período de 1 (um) ano iniciado em 24/10/2016 até 24/10/2017, localizamos no SIGEC (SEI 4909232 e 4909236) os créditos de multa com trânsito em julgado e abaixo relacionados:

SIGEC	FATO GERADOR	TRÂNSITO EM JULGADO	DATA DA DC1 EM JULGAMENTO
666631190	19/04/2017	25/10/2019	29/06/2018
666998190	08/06/2017	16/05/2019	29/06/2018
668555192	11/11/2016	04/10/2019	29/06/2018

5.6. Em relação às circunstâncias atenuantes, há que se observar que à época da DC1 a autuada fazia juz à atenuante prevista no inciso III, do §1º, do art. 22, da Resolução ANAC nº 25, de 2008, inexistência de penalidades no último ano, uma vez que não havia aplicação de penalidades em definitivo nos 12 (doze) meses anteriores à data do fato gerador da infração em julgamento, conforme se depreende do extrato de Lançamento SIGEC, no qual constam as multas relacionadas no quadro acima cujo trânsito em julgado se deu em data posterior à DC1 (29/06/2018).

5.7. Nesse sentido é entendimento do colegiado da ASJIN, registrado em Ata de Reunião (SEI nº 1120763) constante do processo 00058.519805/2017-13, que para fins de concessão da atenuante de "inexistência de aplicação de penalidades no último ano" (art. 22, §1º, inciso III, da Res. 25/2008), será considerado o contexto fático e jurídico quando da aplicação da dosimetria em sede de primeira instância. Assim, propõe-se considerar a ocorrência de atenuante prevista no inciso III, do §1º, do art. 22, da Resolução ANAC nº 25, de 2008 ao presente feito.

5.8. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 36 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.9. Importa citar, que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 8, de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

5.10. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - O anexo à Resolução ANAC nº 400/2016 estabelece os seguintes valores decorrentes de infração à referida norma:

Valor (expresso em real) Mínimo (R\$ 20.000,00), Intermediário (R\$ 35.000,00) e Máximo (R\$ 50.000,00)

5.11. Dada a existência de 1 circunstância atenuante e nenhuma circunstância agravante aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que é o valor mínimo previsto para a infração cometida.

6. **VOTO**

6.1. Por todo o exposto **VOTO** por **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, **REDUZINDO** o valor da multa aplicada em sede de **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** para **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme individualização no quadro abaixo:

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Tripulante / Aeroporto / Balção / Local / Hora / Portão de Embarque / etc. (dados para individualização)	Data da Infração	Infração	Enquadramento	SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO
00058.539470/2017-50	664623189	003052/2017	Isis Magri Teixeira	24/10/2017	<i>Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.</i>	Artigo 29 Caput do(a) Resolução nº 400 de 13/12/2016 c/c a Alínea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei nº 7.565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.2. É como voto.

ISAIAS DE BRITO NETO
SIAPE 1291577



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 24/11/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4908485** e o código CRC **41414226**.

SEI nº 4908485



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANACIsaias.neto

Data/Hora: 16/10/2020 12:57:45

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A.

Nº ANAC: 30000003131

CNPJ/CPF: 00512777000135

CADIN: Sim

Div. Ativa: Sim

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	Nº Processo	Nº Auto Infração	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	616594080			02/06/2008		R\$ 10 000,00	10/09/2009	11 424,00	11 424,00		PG	0,00
2081	617445080			27/07/2009		R\$ 4 000,00	11/09/2009	4 666,40	2 573,02		PG	0,00
2081	618586080			03/11/2008		R\$ 4 000,00	10/09/2009	4 929,60	4 354,00		PG	0,00
2081	621733098	004/GACM		11/04/2010	01/01/1900	R\$ 4 000,00	12/03/2015	7 284,85	6 679,19	00512777	PG	0,00
2081	622065097	408/ASV/2008		02/02/2010	01/01/1900	R\$ 7 000,00	25/01/2018	4 083,74	4 083,74	00512777	Parcial	
							14/09/2018	12 219,69	10 262,18		PG	0,00
2081	623815107	477/ASV/2007	6080000487200801	18/06/2010	01/01/1900	R\$ 7 000,00	12/11/2013	12 387,12	10 623,90		PG	0,00
2081	624948105	01506/2010/SIA/GF	60800017717201087	08/07/2011	01/01/1900	R\$ 17 500,00	18/10/2019	37 826,38	34 691,82		PG	0,00
2081	626379118	01976/2010	60800020502201043	30/08/2013	11/03/2010	R\$ 17 500,00	30/12/2014	18 663,04	0,00		PG	0,00
2081	626639118	463/ASV/2007	60800020472201075	31/05/2012	03/12/2007	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	626684113	456/GGFS-RJ/PLASV	60800042057200777	01/06/2012	19/09/2007	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	627836111	01507/2010	60800017713201007	14/11/2013	11/03/2010	R\$ 17 500,00	27/02/2015	18 684,22	0,00		PG	0,00
2081	630593118	348/ASV/2008	60820009433200861	19/03/2015	21/08/2008	R\$ 14 000,00	31/08/2015	14 425,80	0,00		PG	0,00
2081	630653115	316/GACM/2008	60800014081201011	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630654113	317/GACM/2008	60800014087201099	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630655111	318/GACM/2008	60800014088201033	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630656110	319/GACM/2008	60800014091201057	12/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	630657118	320/GACM/2008	60800014226201084	23/10/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	23/10/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	630658116	315/GACM/2008	60800013995201065	10/01/2013	19/06/2008	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	631582128	0089/GPDI-SSA/200	6080006979200851	18/09/2014	26/06/2008	R\$ 7 000,00	31/03/2015	35 934,48	0,00		PG	0,00
2081	631583126	0050/GPDO-SSA/200	60800047580200871	20/10/2014	28/05/2008	R\$ 7 000,00	20/10/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	631810120	292/SAC-BR/2008	60860003457200833	24/12/2012	23/11/2007	R\$ 7 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	631982123	205/SAC-BR/2008	60860003459200822	13/12/2012	05/11/2007	R\$ 10 000,00	30/04/2015	51 734,89	0,00		PG	0,00
2081	632220124	006/GGFS-DF/2008	60800039051200801	29/12/2014	24/06/2008	R\$ 3 500,00	11/12/2014	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	632266122	000108/2011	60800.069469/2011-31	09/07/2015		R\$ 1 600,00	18/06/2015	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
2081	633101127	353/GGAS/2008	60800066771200831	25/05/2015	09/07/2008	R\$ 2 800,00	04/05/2015	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	633530126	030/PSAC-UL/2009	60830005026200940	03/08/2015	16/03/2009	R\$ 70 000,00	29/07/2016	3 298,75	3 298,75		Parcial	
							10/08/2015	2 916,67	2 916,67		Parcial	
							30/09/2015	2 949,04	2 949,04		Parcial	
							16/11/2015	3 010,58	3 010,58		Parcial	
							27/11/2015	3 010,58	3 010,58		Parcial	
							30/12/2015	3 041,50	3 041,50		Parcial	
							26/01/2016	3 075,33	3 075,33		Parcial	
							29/02/2016	3 106,25	3 106,25		Parcial	
							31/03/2016	3 135,42	3 135,42		Parcial	
							29/04/2016	3 169,25	3 169,25		Parcial	
							31/05/2016	3 200,17	3 200,17		Parcial	
							30/06/2016	3 232,54	3 232,54		Parcial	
							29/07/2016	3 266,37	3 266,37		Parcial	
							29/08/2016	3 298,75	3 298,75		Parcial	
							26/10/2016	3 366,71	3 366,71		Parcial	
							16/11/2016	3 397,33	3 397,33		Parcial	
							13/12/2016	3 427,67	3 427,67		Parcial	
							16/01/2017	3 460,33	3 460,33		PG - PC-CAN	0,00
2081	633937129	01781/2009	60800022177201023	29/08/2016	28/08/2012	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	633940129	01660/2009	60800079656200916	29/08/2016	29/06/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	633942125	01668/2009	60800079763200936	29/08/2016	30/06/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	633944121	01780/2009	60800057819201116	29/08/2016	28/08/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	633970120	01669/2009	60800079764200981	29/08/2016	31/07/2009	R\$ 5 600,00	29/08/2016	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	633972127	01657/2009	60800079650200931	28/08/2017	29/06/2009	R\$ 5 600,00	14/08/2017	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	635293126	384/GACM/2008	60800053705200800	28/01/2016	14/08/2008	R\$ 7 000,00	28/01/2016	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	637868134	01491/2010	60800023029201056	19/09/2016	14/07/2010	R\$ 2 800,00	19/09/2016	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	638009133	5265/2010		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	25/05/2016	4 958,33	4 958,33		Parcial	
							30/06/2016	5 007,91	2 156,20		PG - PC-CAN	0,00
2081	638010137	5321/2010		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	30/06/2016	0,00	2 851,71		Parcial	
							29/07/2016	5 065,42	4 995,46		PG - PC-CAN *	0,00
2081	638011135	5317/2010		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/07/2016	0,00	69,96		Parcial	
							29/08/2016	5 120,46	5 120,46		Parcial	
							27/10/2016	5 235,99	3 417,68		PG - PC-CAN *	0,00
2081	638012133	5311/2010		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	27/10/2016	0,00	1 818,31		Parcial	
							24/11/2016	5 288,05	5 288,05		Parcial	

							06/12/2016	5 339,62	1 676,35	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638013131</u>	5337/2010		13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	06/12/2016	0,00	3 663,27	Parcial	
							01/03/2017	5 492,34	5 320,24	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638020134</u>	5285/2010	60800024126201066	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG - PC-CAN	0,00
2081	<u>638021132</u>	5279/2010	60800024187201023	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG - PC-CAN	0,00
2081	<u>638022130</u>	5271/2010	60800024144201048	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG - PC-CAN	0,00
2081	<u>638023139</u>	5327/2010	60800024377201041	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG - PC-CAN	0,00
2081	<u>638104139</u>	07048/2010	60800014769201182	07/11/2016	06/12/2010	R\$ 2 800,00	04/11/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<u>638254131</u>	005355/2011	60800155640201123	17/10/2016	10/08/2011	R\$ 2 800,00	17/10/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<u>638257136</u>	005341/2011	60800155637201118	07/11/2016	09/08/2011	R\$ 2 800,00	07/11/2016	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<u>638509135</u>	5295/2010	60800024192201036	15/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	07/11/2016	7 000,00	7 000,00	Parcial	
							11/07/2016	7 000,00	1 166,66	PG	0,00
2081	<u>638514131</u>	5263/2010	60800024103201051	21/07/2016	28/08/2010	R\$ 7 000,00	23/06/2016	2 916,67	2 916,67	Parcial	
							29/07/2016	2 945,83	2 945,83	Parcial	
							29/08/2016	2 978,21	1 381,53	PG - PC-CAN	0,00
2081	<u>638515130</u>	5269/2010	60800024136201000	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/08/2016	0,00	1 596,68	Parcial	
							25/10/2016	3 046,17	3 046,17	Parcial	
							08/11/2016	3 076,79	3 076,79	Parcial	
							26/12/2016	3 107,12	820,43	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638530133</u>	5273/2010	60800024152201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/07/2016	0,00	6 419,32	Parcial	
							29/08/2016	16 380,14	1 278,31	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638531131</u>	5277/2010	60800024191201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/08/2016	15 101,83	8 363,60	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638532130</u>	5345/2010	60800024219201091	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/08/2016	0,00	6 738,23	Parcial	
							28/10/2016	16 753,92	1 677,72	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638535134</u>	5305/2010	60800024314201094	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/10/2016	15 076,20	8 633,09	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638536132</u>	5325/2010	60800024317201028	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/10/2016	0,00	6 443,11	Parcial	
							28/11/2016	16 922,35	2 208,61	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638537130</u>	5293/2010	60800024093201054	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/11/2016	14 713,74	8 706,59	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638538139</u>	5297/2010	60800024195201070	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	28/11/2016	0,00	6 007,15	Parcial	
							29/12/2016	17 089,19	2 722,00	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638539137</u>	5287/2010	60800024137201046	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/12/2016	14 367,19	8 779,39	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638540130</u>	5309/2010	60800024310201014	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	29/12/2016	0,00	5 587,80	Parcial	
							01/03/2017	17 583,27	3 269,96	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638541139</u>	5315/2010	60800024337201007	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	01/03/2017	14 313,31	8 995,00	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638730136</u>	6073/2010	6080002979201015	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	16/06/2016	0,00	5 482,88	Parcial	
							29/07/2016	16 202,08	1 742,56	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638845130</u>	6067/2010	60800025957201055	17/06/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	29/07/2016	14 459,52	8 040,20	PG - PC-CAN *	0,00
2081	<u>638846139</u>	6105/2010	60800026168201031	18/10/2013	08/10/2010	R\$ 7 000,00	08/06/2016	16 041,67	10 558,79	PG - PC-CAN	0,00
2081	<u>641341142</u>	000908/2009	60800053120200962	22/05/2017	22/04/2009	R\$ 7 000,00	18/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>641342140</u>	000908/2009	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7 000,00	09/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>641343149</u>	00908/2009	60800053120200962	22/05/2017	27/04/2009	R\$ 7 000,00	22/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>641884148</u>	001086/2013	00058089853201340	30/11/2017	09/09/2013	R\$ 1 600,00	27/11/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<u>643330148</u>	001566/2013	00058097933201379	03/10/2014	31/10/2013	R\$ 4 000,00	03/10/2014	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<u>643557142</u>	001172/2014/SPO	00066023248201498	10/10/2014	28/12/2013	R\$ 3 500,00	10/10/2014	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>647427156</u>	000973/2014	00058060152201418	26/06/2015	08/07/2014	R\$ 1 400,00	23/06/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<u>647432152</u>	000774/2014	00058037168201419	26/06/2015	11/04/2014	R\$ 1 400,00	23/06/2015	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<u>648864151</u>	04640/2012/SSO	00065126234201273	10/09/2015	23/08/2012	R\$ 3 500,00	20/08/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>651437155</u>	06760/2012-SSO	00065149908201216	15/01/2016	09/08/2012	R\$ 7 000,00	15/01/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>651510150</u>	00001/2013/SSO	00065017279201339	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3 500,00	14/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>651511158</u>	02440/2013/SSO	00065022561201338	24/12/2015	11/01/2013	R\$ 3 500,00	14/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>651512156</u>	02836/2013/SSO	00065022557201370	24/12/2015	30/01/2013	R\$ 3 500,00	14/12/2015	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>652718163</u>	08253-2013/SSO	00065085573201373	11/03/2016	06/05/2013	R\$ 7 000,00	11/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>652783163</u>	001984/2015/SPO	00066054837201507	18/03/2016	08/09/2015	R\$ 3 500,00	16/03/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>652801165</u>	08457/2013/SSO	00065078855201314	21/03/2016	16/05/2013	R\$ 7 000,00	16/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>652839162</u>	001828/2015	00067005416201534	25/03/2016	11/02/2014	R\$ 3 500,00	28/03/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653586160</u>	001272/2015	00058064559201597	06/05/2016	01/05/2015	R\$ 1 400,00	03/05/2016	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	<u>653914169</u>	001204/2015	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653915167</u>	001204/2015	00058051721201515	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653916165</u>	001233/2015	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653917163</u>	001233/2015	00058052668201561	03/06/2016	17/04/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653921161</u>	001158/2015	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653922160</u>	001158/2015	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653923168</u>	001158/2015	00058049422201511	03/06/2016	07/02/2015	R\$ 3 500,00	03/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>653997161</u>	08259/2013/SSO	0006508556201313	09/06/2016	06/05/2013	R\$ 3 500,00	09/06/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>657909164</u>	05519/2013	00065060110201307	22/12/2016	23/05/2012	R\$ 3 500,00	16/12/2016	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	<u>658014169</u>	001827/2015	00067005123201557	19/12/2016	20/11/2014	R\$ 7 000,00	07/12/2016	7 000,00	7 000,00	PG0	0,00
2081	<u>658186162</u>	001230/2015-SPO	00066037350201551	05/01/2017	24/04/2014	R\$ 3 500,00	16/12/2016	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<u>659436170</u>	005402/2016	00058.505298/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	28/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<u>659437179</u>	005404/2016	00058.505300/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	05/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<u>659438177</u>	005396/2016	00058.505262/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	04/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<u>659439175</u>	005400/2016	00058.505283/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	12/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<u>659440179</u>	005395/2016	00058.505256/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	08/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00

2081	659441177	005397/2016	00058.505265/2016	19/05/2017	02/05/2016	R\$ 1 400,00	08/05/2017	1 400,00	1 400,00	PG	0,00
2081	659894173	002076/2015	00065150613201527	29/06/2017	07/10/2015	R\$ 3 500,00	27/06/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	660021172	005843/2016	00058511638201681	10/07/2017	17/06/2016	R\$ 1 750,00	10/07/2017	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	660390174	00072/2016	00058007448201664	28/07/2017	24/01/2016	R\$ 1 750,00	28/07/2017	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	660498176	000734/2017	00058.512898/2017	11/08/2017	11/03/2015	R\$ 3 500,00	27/07/2017	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	660675170	005569/2016	00065509557201622	25/08/2017	26/07/2016	R\$ 3 500,00	23/08/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	660909170	004332/2016	00058070069201619	18/09/2017	23/06/2016	R\$ 3 500,00	28/08/2017	3 500,00	3 500,00	PG	0,00
2081	661006174	004311/2016	00058069068201613	29/09/2017	03/04/2015	R\$ 7 000,00	06/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	661063173	000349/2016	00058028840201647	02/10/2017	20/03/2016	R\$ 3 500,00	06/09/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	661201176	000277/2017	00066503377201716	27/10/2017	21/09/2015	R\$ 3 500,00	09/10/2017	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	665395182	000142/2015	00066051778201515	15/11/2018	09/12/2013	R\$ 3 500,00	12/11/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	665397189	002020/2014	00066051875201508	15/11/2018	20/07/2012	R\$ 3 500,00	12/11/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	665468181	004515/2018	00058015002201875	22/11/2018	24/11/2017	R\$ 10 000,00	22/11/2018	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	666333198	000073/2016	00058007451201688	22/02/2019	24/01/2016	R\$ 3 500,00	22/02/2019	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	666998190	004523/2018	00058015061201843	16/05/2019	08/06/2017	R\$ 7 000,00	31/10/2019	8 610,14	8 610,14	PG	0,00
2081	668555192	000354/2017	00058505636201734	04/10/2019	11/11/2016	R\$ 3 500,00	30/09/2019	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
Totais em 16/10/2020 (em reais):						683 400,00		1 185 398,39	583 506,32		0,00

Legenda do Campo Situação

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA
AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
CA - CANCELADO
CAN - CANCELADO
CAN-P - CANCELADO POR PRESCRIÇÃO
CD - CADIN
CP - CRÉDITO À PROCURADORIA
DA - DÍVIDA ATIVA
DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA
DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA
DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA
EF - EXECUÇÃO FISCAL
GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL
GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA
INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA
IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO
IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO
ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO
ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
PC - PARCELADO

PG - QUITADO
PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE
PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU - PUNIDO
PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
RE - RECURSO
RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
RS - RECURSO SUPERIOR
RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE
RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE
RVT - REVISTO
SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
SUS-P - SUSPENSÃO POR PRESCRIÇÃO
SUS-PEX - SUSPENSÃO POR PRESCRIÇÃO - PARCELAMENTO

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANACIsaias.neto

Data/Hora: 16/10/2020 12:55:57

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A.

Nº ANAC: 30000003131

CNPJ/CPF: 00512777000135

CADIN: Sim

Div. Ativa: Sim

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	Nº Processo	Nº Auto Infração	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
	2081	621395092	829/SAC BR/2008	21/03/2010	01/01/1900	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
	2081	621572096		23/11/2009	01/01/1900	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
	2081	621655092	831/BR/2008	25/04/2010	01/01/1900	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	00512777	SDE	0,00
	2081	623814109	478/ASV/2007	18/06/2010	01/01/1900	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
	2081	625936107	866/sac-br/2007	16/05/2011	10/03/2007	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		SDE	0,00
	2081	632268129	005345/2011	12/05/2017	01/01/1900	R\$ 2 800,00		0,00	0,00		DA	3 922,97
	2081	632305127	00056/2012	30/06/2017	04/10/2011	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		DA	24 376,86
	2081	638014130	5301/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	01/03/2017	0,00	172,10		DA - PC-CAN *	10 402,88
	2081	638015138	5333/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 604,04
	2081	638016136	5335/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 604,04
	2081	638017134	5289/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 604,04
	2081	638018132	5267/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 604,04
	2081	638019130	5343/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 604,04
	2081	638025135	5299/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 604,04
	2081	638027131	5341/2010	13/06/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 604,04
	2081	638516138	5275/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	26/12/2016	0,00	2 286,69		Parcial	
							01/03/2017	3 196,96	3 196,96		DA - PC-CAN *	4 043,39
	2081	638517136	5281/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638519132	5291/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638521134	5303/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638522132	5307/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638523130	5313/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638524139	5323/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638528131	05339/2010	21/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638542137	5319/2010	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00	01/03/2017	0,00	5 318,31		DA - PC-CAN *	4 302,60
	2081	638543135	5329/2010	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638544133	5331/2010	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638545131	5283/2010	04/07/2016	20/08/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638689130	6039/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638690133	6069/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638691131	6097/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638694136	6095/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638699137	6111/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638701132	6083/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638702130	6057/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638703139	6115/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638704137	6045/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638705135	6117/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638711130	6055/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638713136	6061/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638716130	6101/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638717139	6113/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638718137	6119/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638719135	6099/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638720139	6109/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638723133	6071/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638739130	6051/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638740133	6103/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638741131	6085/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638742130	6079/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638743138	6107/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638744136	6049/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638747130	6077/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638832139	18471	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638833137	6075/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638834135	6091/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638835133	6041/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638836131	6059/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638837130	6047/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638838138	6081/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34
	2081	638839136	6053/2010	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DA - PC-CAN	10 526,34

2081	638840130	6063/2010	60800026066201016	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA - PC-CAN	10 526,34
2081	638841138	6089/2010	60800025970201012	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA - PC-CAN	10 526,34
2081	638842136	6043/2010	60800026267201013	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA - PC-CAN	10 526,34
2081	638843134	6087/2010	60800025967201091	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA - PC-CAN	10 526,34
2081	638844132	6065/2010	60800026069201050	04/07/2016	08/10/2010	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA - PC-CAN	10 526,34
2081	639650130	000051/2012	00058003508201246	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 673,05
2081	639651138	000053/2012	00058003497201202	27/03/2017	16/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 673,05
2081	640438143	000165/2012	00058022516201291	03/04/2017	05/12/2011	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 872,54
2081	641419142	01037/2009	60800061607200919	23/06/2017	06/07/2009	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 750,74
2081	641420146	01037/2009	60800061607200919	23/06/2017	07/07/2009	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 750,74
2081	641746149	04831/2001	60830009044201115	19/07/2018	22/06/2011	R\$ 4 200,00	0,00	0,00	DA	5 528,30
2081	641991147	005232/2011	60800145550201124	05/01/2018	14/07/2011	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 430,84
2081	642002148	000219/2012	00058016923201260	30/06/2017	19/10/2011	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 750,74
2081	642012145	000132/2012	00058016954201211	30/06/2017	18/10/2011	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 750,74
2081	642014141	000065/2012	00058003411201233	24/04/2018	13/01/2012	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 324,44
2081	642346149	000085/2012	00058005701201211	18/12/2017	24/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 412,25
2081	642464143	005138/2011	60800139923201128	05/01/2018	15/07/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 389,05
2081	642516140	001210/2012	00058060994201208	03/11/2017	28/06/2012	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	DA	23 773,11
2081	642998140	07886/2011	60800258429201161	06/10/2017	28/09/2011	R\$ 70 000,00	0,00	0,00	DA	95 491,44
2081	644450144	001245/2012	00058070185201204	06/12/2018	24/05/2012	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 033,93
2081	646649154	000623/2012	00065054339201213	29/06/2018	01/11/2010	R\$ 21 000,00	0,00	0,00	DA	27 754,93
2081	646940150	01596/2011	60800114699201161	29/06/2018	29/09/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 286,65
2081	647623156	000627/2012	00065117964201283	04/05/2018	10/11/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 922,36
2081	647624154	000745/2012	00065118193201241	19/07/2018	07/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 795,16
2081	647730155	000824/2013	00058057913201365	29/06/2018	01/05/2013	R\$ 1 600,00	0,00	0,00	DA	2 114,66
2081	647731153	0001094/2012	00058073411201209	29/06/2018	28/05/2012	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 286,65
2081	647732151	000941/2012	00058063024201256	28/02/2020	16/05/2012	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	8 580,78
2081	647733150	000874/2012	0008058211201218	08/07/2019	13/04/2012	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 018,11
2081	647734158	000198/2012	00058012677201277	14/06/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 286,65
2081	647833156	01974/2010	60800020503201098	05/07/2018	11/03/2010	R\$ 10 000,00	0,00	0,00	DA	13 162,63
2081	648163159	01597/2011	60800114725201151	08/06/2018	29/09/2011	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 251,64
2081	648274150	000733/2012	00065117989201287	28/06/2018	17/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 859,96
2081	648277155	000619/2012	00065054320201277	31/05/2018	28/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 922,36
2081	648289159	000613/2012	00065054301201241	28/06/2018	27/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 859,96
2081	648508151	001439/2012	00065119911201205	29/06/2018	11/11/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 859,96
2081	648801153	000737/2012	00065118019201207	29/06/2018	13/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 859,96
2081	650033151	000729/2012	00065117979201241	05/07/2018	19/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 795,16
2081	650037154	000610/2012	00065054259201268	22/06/2018	21/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 859,96
2081	650038152	000606/2012	00065054231201221	29/06/2018	24/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 859,96
2081	650041152	000741/2012	00065118044201282	29/06/2018	06/10/2011	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	DA	15 859,96
2081	650228158	04634/2012/SSO	00065126153201273	19/07/2018	23/08/2012	R\$ 20 000,00	0,00	0,00	DA	26 325,26
2081	654335169	05506/2013	00065053362201371	08/10/2018	28/02/2013	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 103,03
2081	654408168	000397/2012	00058019328201286	06/12/2018	24/02/2012	R\$ 10 000,00	0,00	0,00	DA	12 905,61
2081	654409166	000202/2011	60800145451201142	13/08/2018	14/04/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 242,25
2081	654464169	05507/2013	00065053368201349	01/11/2018	28/02/2013	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 068,48
2081	654692167	07858/2013/SSO	00065078288201304	02/11/2018	26/03/2013	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 068,48
2081	655653161	03878/2013/SSO	00065078560201348	13/09/2019	12/06/2012	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	4 979,49
2081	656066160	000056/2012	00058003422201213	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 265,05
2081	656310164	05516/2013	00065060085201353	03/03/2019	23/05/2012	R\$ 40 000,00	0,00	0,00	DA	51 020,31
2081	656653167	000062/2012	00058003430201260	06/07/2018	15/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 265,05
2081	656655163	000058/2012	00058003426201200	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 265,05
2081	656656161	000057/2012	00058003424201211	06/07/2018	16/12/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 265,05
2081	657050160	02383/2014	00058114969201413	24/01/2019	22/08/2014	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	DA	22 489,80
2081	657326166	000687/2014	00067004610201411	10/05/2019	21/02/2014	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	8 854,26
2081	657536166	01132/2014	00067004611201466	31/12/2018	21/02/2014	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 033,93
2081	658392160	450/2014	00058032574201495	06/12/2018	04/11/2013	R\$ 70 000,00	0,00	0,00	DA	90 339,33
2081	658431164	00074/2014	00058011601201496	26/04/2019	05/01/2014	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	DA	22 230,68
2081	658646175	1428/2014	00058038638201461	17/02/2017	29/01/2014	R\$ 10 000,00	0,00	0,00	DA	14 287,63
2081	658647173	1423/2014	00058038634201483	24/01/2019	26/03/2014	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	DA	22 489,80
2081	658650173	1427/2014	00058038636201472	17/02/2017	29/01/2014	R\$ 10 000,00	0,00	0,00	DA	14 287,63
2081	659035177	02384/2014	00058114970201430	24/01/2019	22/08/2014	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	DA	22 489,80
2081	659589178	002140/2015	00058127100201510	31/05/2019	08/09/2015	R\$ 70 000,00	0,00	0,00	DA	88 542,61
2081	659783171	002054/2015/SPO	00066054845201545	30/05/2019	28/09/2015	R\$ 28 000,00	0,00	0,00	DA	35 417,04
2081	659849178	000075/2016	00058007455201666	27/09/2019	24/01/2016	R\$ 2 000,00	0,00	0,00	DA	2 489,74
2081	660026173	2274/2015	00066055637201563	30/10/2020		R\$ 100 800,00	0,00	0,00	RE3N	100 800,00
2081	660084170	452/2014	00058032577201429	25/04/2019	04/11/2013	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	8 892,27
2081	660121179	000888/2015/SPO	00065035815201530	19/04/2019	14/02/2015	R\$ 28 000,00	0,00	0,00	DA	35 569,09
2081	660697170	002142/2015	00058127105201534	14/06/2019	10/02/2015	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	DA	22 053,61
2081	660863179	004010/2016	00066021984201673	27/05/2019	30/04/2016	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	8 854,26
2081	661075177	000348/2016	00058028844201625	06/07/2020	20/03/2016	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	8 492,17
2081	661696178	1574/2014	00065070164201453	27/11/2017	12/07/2010	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	661914172	2467/2014	00065156032201418	29/12/2017	24/08/2010	R\$ 469 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00

2081	661967173	004633/2017	00066038633201600	05/01/2018	09/01/2016	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	663136183	000418/2017	00066505638201724	31/12/2018	21/04/2016	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	9 033,93
2081	663712184	00420/2015	00058075234201530	25/05/2018	12/06/2014	R\$ 10 000,00	0,00	0,00	DA	13 268,63
2081	664623189	003052/2017	00058539470201750	17/08/2018	10/11/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665385185	000136/2015	00066051705201515	15/11/2018	02/09/2013	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665405183	003045/2017	00058543400201704	16/11/2020	29/08/2017	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	DC2	14 000,00
2081	665467183	000135/2015	00066051963201500	22/11/2018	29/08/2013	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665537188	003050/2018	00066000398201857	23/11/2018	22/11/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665602181	005251/2018	00058.022964/2018	17/05/2019	30/07/2016	R\$ 1 600,00	0,00	0,00	DA	2 023,83
2081	665793181	002425/2015	00065002242201659	21/12/2018	11/12/2015	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665815186	002741/2017	00058539943201719	21/12/2018	06/10/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	665955181	00167/2015	00066052253201599	24/05/2019	26/02/2014	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	8 854,26
2081	666381198	04832/2014	00065151026201474	13/05/2019	15/06/2010	R\$ 42 000,00	0,00	0,00	DA	53 125,56
2081	666508190	000280/2017	00066503393201709	15/03/2019	18/05/2016	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	PU2	8 928,55
2081	666535197	003455/2018	00058004314201853	11/10/2019	25/11/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	DA	43 402,83
2081	666631190	000701/2017	00058512296201706	25/10/2019	19/04/2017	R\$ 17 500,00	0,00	0,00	DA	21 701,41
2081	666632199	005978/2016	00065521063201616	18/10/2019	06/10/2016	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA	8 680,56
2081	666669198	000046/2016	00067000319201636	05/04/2019	15/01/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 081,29
2081	666691194	00138/2015	00066051961201511	05/04/2019	15/09/2013	R\$ 16 000,00	0,00	0,00	CP CD	20 325,19
2081	666782191	00093/2014	00066003377201460	18/04/2019	26/02/2013	R\$ 34 380,82	0,00	0,00	RE3N	43 674,80
2081	667638193	005474/2016	00058506185201671	18/07/2019	10/10/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	5 018,11
2081	667680194	005476/2016	00058506190201684	18/07/2019	10/10/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CP CD	5 018,11
2081	667723191	005682/2018	00065042151201818	19/07/2019	15/12/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2N	43 908,49
2081	668040192	007813/2019	00058009345201981	16/08/2019	25/11/2018	R\$ 20 000,00	0,00	0,00	DA	24 990,22
2081	668084194	007821/2019	00058009390201936	16/08/2019	20/06/2018	R\$ 63 382,80	0,00	0,00	RE3N	79 197,51
2081	668091197	005970/2016	000585126772016	16/08/2019	26/08/2016	R\$ 30 512,29	0,00	0,00	PU2	38 125,43
2081	668252199	000276/2017	00066503372201785	30/08/2019	27/08/2015	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	4 998,04
2081	668366195	000195/2016	00058014917201600	01/11/2019	27/01/2016	R\$ 63 000,00	0,00	0,00	DA	77 885,45
2081	668381199	000046/2016	00067000319201636	20/09/2019	21/01/2016	R\$ 3 000,00	0,00	0,00	DA	3 734,62
2081	668593195	006866/2018	00058043721201886	11/10/2019	16/10/2018	R\$ 8 000,00	0,00	0,00	DA	9 920,64
2081	668686199	2488/2014	00065161410201485	31/10/2019	14/03/2010	R\$ 4 501 000,00	0,00	0,00	RE2N	5 581 604,13
2081	668943194	00138/2015	00066051961201511	23/12/2019	15/09/2013	R\$ 12 000,00	0,00	0,00	CP CD	14 790,35
2081	669264208	000282/2017	00066503398201723	05/03/2020	26/07/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA	4 889,77
2081	669493204	003457/2018	00058004319201886	03/04/2020	25/11/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	PU2	42 685,77
2081	669722204	00140/2015	00066051964201546	04/09/2020	09/12/2013	R\$ 20 000,00	0,00	0,00	PU1	22 972,00
2081	669766206	007690/2019	00066005424201914	04/09/2020	05/01/2019	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2N	40 201,00
2081	669825205	006193/2018	00066024227201813	08/09/2020	20/09/2018	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	RE2N	7 947,80
2081	669875201	004579/2018	00065022401201801	04/09/2020	18/12/2017	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	RE2N	40 201,00
2081	669976206	005022/2018	00058021072201862	09/09/2020	22/11/2017	R\$ 280 000,00	0,00	0,00	RE2N	316 988,00
2081	670174204	000679/2017	00066508849201719	10/09/2020	23/11/2013	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CP CD	4 515,20
2081	670423209	005334/2018	00058023790201873	25/09/2020	21/06/2018	R\$ 156 654,80	0,00	0,00	PU1	169 077,51
2081	670441207	00169/2015	00066051620201537	31/01/2021	02/02/2014	R\$ 3 500,00	0,00	0,00	DC0	3 500,00
2081	670677200	007687/2019	00066005390201968	23/10/2020	12/01/2019	R\$ 20 000,00	0,00	0,00	DC1	20 000,00
2081	670683205	000386/2020	00058007008202093	31/01/2021	29/01/2016	R\$ 35 000,00	0,00	0,00	DC0	35 000,00
2081	670757202	00139/2015	00066051960201568	30/10/2020	07/02/2013	R\$ 15 491,93	0,00	0,00	DC1	15 491,93
Totais em 16/10/2020 (em reais):						7 607 922,64	3 196,96	10 974,06		8 657 492,40

Legenda do Campo Situação

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA
AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
CA - CANCELADO
CAN - CANCELADO
CAN-P - CANCELADO POR PRESCRIÇÃO
CD - CADIN
CP - CRÉDITO À PROCURADORIA
DA - DÍVIDA ATIVA
DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA
DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA
DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA
EF - EXECUÇÃO FISCAL
GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL
GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA
INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA
IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO
IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO
ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO
ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
PC - PARCELADO

PG - QUITADO
PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE
PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU - PUNIDO
PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
RE - RECURSO
RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
RS - RECURSO SUPERIOR
RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE
RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTER
RVT - REVISTO
SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICI
SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI
SUS-P - SUSPENSÃO POR PRESCRIÇÃO
SUS-PEX - SUSPENSÃO POR PRESCRIÇÃO - PARCELAMENTO



VOTO

PROCESSO: 00058.539470/2017-50

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n° 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

Acompanho o voto do relator, Voto CJIN SEI 4908485, que CONHECEU DO RECURSO E LHE DEU PROVIMENTO PARCIAL, **REDUZINDO** o valor da multa aplicada em sede de DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA para **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, nos termos do voto do relator.

Eduardo Viana Barbosa – SIAPE 1624783 - Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC n° 1381, DIRP/2016



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 24/11/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5047855** e o código CRC **60FEEB21**.

SEI n° 5047855



VOTO

PROCESSO: 00058.539470/2017-50

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA

Considerando o disposto no art. 43 da Resolução ANAC nº 472, de 06 de junho de 2018, art. 13 da Instrução Normativa ANAC nº 135, de 28 de fevereiro de 2019 e art. 8º da Portaria nº 1.244/ASJIN, de 23 de abril de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

Acompanho o voto do Relator, Voto CJIN SEI nº 4908485, o qual concluiu por **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** reduzindo o valor de multa aplicado para **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pela prática do disposto no Artigo 29 Caput do(a) Resolução nº 400 de 13/12/2016 c/c a Alínea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei nº 7.565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) conforme descrita no Auto de Infração nº 003052/2017, nos termos do voto do Relator.

É como voto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Cássio Castro Dias da Silva
SIAPE 1467237
Presidente da Turma Recursal - RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 24/11/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5047860** e o código CRC **BB690931**.

SEI nº 5047860



CERTIDÃO

Brasília, 24 de novembro de 2020.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

515ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00058.539470/2017-50

Interessado: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A.

Auto de Infração: 003052/2017

Crédito de multa: 664623189

Membros Julgadores ASJIN:

- Cássio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237 - Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018 - Presidente Turma Recursal – RJ
- Eduardo Viana Barbosa - SIAPE 1624783 - Portaria Nomeação nº nº 1381/DIRP/2016 - Membro Julgador
- Isaias de Brito Neto - SIAPE 1291577 - Portaria ANAC nº 0644/DIRP/2016. - Membro Relator

1. Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o presente processo na sessão em epígrafe, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

2. A ASJIN, por unanimidade, votou por **DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO** o valor da multa aplicada em sede de **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** para **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em desfavor da **PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A.** por descumprimento ao previsto no Artigo 29 Caput do(a) Resolução nº 400 de 13/12/2016 c/c a Alínea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei nº 7.565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), ao ***Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.***

3. Os Membros Julgadores seguiram o voto relator.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 24/11/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em



24/11/2020, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 27/11/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5052348** e o código CRC **1A81F810**.
